



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

<b>PMES</b>
Nº 963
<i>Q</i>

**PARECER**

**Processo nº 078/2016/ PMES – Pregão Presencial nº 033/2016**

**Assunto: Recurso Administrativo**

**Parecer SNJ nº 218/2016**

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em resposta objetiva ao que nos foi indagado, esclareça-se que existem alguns vícios que podem ser considerados sanáveis e que, se levados em conta para fins de inabilitação ou desclassificação do licitante, poderão ser considerados um excesso de formalismo/rigorismo da Administração, haja vista a prevalência de uma questão aparentemente secundária em relação ao objetivo último da licitação, que é a satisfação do interesse público.

As normas impostas pelo ato convocatório são de observância obrigatória pelos licitantes, sob pena de ensejar, como regra, o alijamento do certame, dada a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Podemos exemplificar como erro (vício) passível de saneamento, (i) a não numeração das páginas quando o edital assim solicita; (ii) a apresentação em apenas uma via quando eventualmente o edital exige duas ou mais; (iii) erros de operação matemática; (iv) não constar o valor global quando a licitação seja o menor preço global, mas constem os valores unitários sendo possível a realização da soma; (v) erro de digitação; (vi) não constar em sua proposta de preços o valor por extenso ou em algarismos, quando o fez por alguma das suas formas, quando o edital determinava as duas; (vii) dentre outros.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**  
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP  
Telefone: 19 3855-9610  
[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

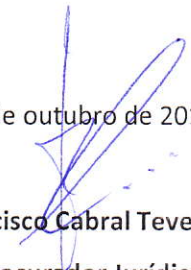
<b>PMES</b>
Nº 964

Para essas hipóteses, a inabilitação ou a desclassificação do licitante seria um excesso de formalismo, incompatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Não obstante, a nosso ver, o caso concreto noticiado na presente consulta não pode ser enquadrado nesta categoria, a fim de classificar o licitante, assim não há que se colocar reparo a decisão da pregoeira (fls. 945/962).

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. É o parecer.

Socorro, 19 de outubro de 2016

  
**Rodrigo Francisco Cabral Teves**  
Procurador Jurídico